ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1190, de 21 de dezembro de 1990

Concede prazo para edificação em terrenos doados pelo município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para que os donatários de terrenos do Patrimônio Municipal, por qualquer forma, iniciem a edificação em seus respectivos lotes com o prazo de 6 (seis) meses, após início para a sua conclusão.

Art. 2º - O Prazo a que se refere o parágrafo anterior, destina-se aos beneficiados com os imóveis doados e que já tenha expirado o prazo para a execução do benefício imobiliário.

Art. 3º - O não cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Lei, implicará na reincorporação automática do terreno ao patrimônio doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 21 de dezembro de 1990.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo de Andrade Costa
CHEFE DE GABINETE-SEMPLAN